



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 079/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2023

ESCLARECIMENTO

ALVARO DECARLI, Prefeito Municipal de Cerro Grande, no uso de suas atribuições, **TORNA PÚBLICO** para conhecimento de todos os interessados, o esclarecimento do Edital de Pregão Eletrônico nº 021/2023 no que segue:

Em decorrência dos esclarecimentos solicitados quanto ao item 5.1.5. Relativos à Qualificação Técnica, alínea “c”:

5.1.5. Relativos à Qualificação Técnica

- a) Registro do produto na ANP (Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis);
- b) Ficha técnica dos produtos a fim de comprovar as especificações de cada tipo de óleo em questão com as exigidas no edital;
- c) **Que a marca cotada não conste da Lista de Produtos "Não Conforme" de acordo com o último Boletim de Monitoramento de Lubrificantes do Programa de "Monitoramento de Lubrificantes" da ANP.**

Esclarecemos que serão seguidos os procedimentos legais previstos no Decreto nº 10.024, de 20 de Setembro de 2019, artigos 27, 28, 29, 30 e seguintes, **devendo os itens cotados pelo participantes estarem em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital sob pena de desclassificação prévia e consequente impossibilidade de participação na disputa.**

DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DO ENVIO DE LANCES

Art. 27. A partir do horário previsto no edital, a sessão pública na internet será aberta pelo pregoeiro com a utilização de sua chave de acesso e senha.

§ 1º Os licitantes poderão participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha.

§ 2º O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

Conformidade das propostas

Art. 28. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

Parágrafo único. A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, acompanhado em tempo real por todos os participantes.

Ordenação e classificação das propostas

Art. 29. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo pregoeiro.

Parágrafo único. Somente as propostas classificadas pelo pregoeiro participarão da etapa de envio de lances.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE

CNPJ: 92.005.545/0001-09

Início da fase competitiva

Art. 30. Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

Cerro Grande - RS, em 19 de Setembro de 2023.

Alvaro Decarli
Prefeito Municipal

